

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Tomada De Preços – Nº 060/2021

Processo Administrativo nº 112/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em construção civil, para realização da ampliação de novas salas de aula e vestiários nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL DAGMAR BARBOSA DE SOUZA, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. nº	10500
Data:	28/07/21 Horas:
Emanuel	
SETOR DE PROTOCOLO	

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Tomada De Preços – EDITAL Nº 060/2021

(Processo Administrativo nº 112/2021)

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em construção civil, para realização da ampliação de novas salas de aula e vestiários nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL DAGMAR BARBOSA DE SOUZA, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos.

À Prefeitura Municipal de Santa Luzia
A/C Comissão Permanente de Licitação

Eu **DAVIDSON HENRIQUE DA SILVA DIAS**, inscrito no CPF de nº **110.912.656-58**, vem por meio deste solicitar a impugnação do certame em questão pelos motivos descritos abaixo:

3. No item 11.5.4 do edital do certame exige a apresentação de um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado em conselhos competentes, no qual comprova a execução de alguns serviços como contratada principal.

11.5.4 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente com as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal a execução do seguinte serviço e atividades relevantes, com os quantitativos mínimos descritos no



quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE TOTAL	EXIGENCIA DE 50%
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ESCOLAR	M2	1420	710
ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO CRAVADA	M2	171	85,5
IMPERMEABILIZAÇÃO POR INFILTRAÇÃO E CRISTALIZAÇÃO - SISTEMA A BASE DE CIMENTO IMPERMEABILIZANTE	M2	1271,28	635,64
MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	1276,39	638,19
PISO EM GRANILITE/MARMORITE, ESP. 8MM, ACABAMENTO POLIDO, COR CINZA, MODULAÇÃO DE 1X1M, INCLUSIVE JUNTA PLÁSTICA, RESINA E POLIMENTO MECANIZADO	M2	694,5	347,25
TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	343,9	171,95
POSTE EM AÇO GALVANIZADO 7M, COM 2 BRAÇOS PARA DUAS LUMINARIAS, PARA ILUMINAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	4	2

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/tomada-de-precos-060-2021/>

Entretanto, de acordo com o Acordão 1542/2021 – Plenário do TCU diz que:

“É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes”

Ou seja, o certame em questão não poderia estabelecer tal exigência, uma vez que só pode ser exigido atestado de capacidade técnica a fim de comprovar qualificação técnico operacional.

Além disso a resolução do Confea nº 1.025/2009 veda a emissão de certidão de acervo técnico em nome da pessoa jurídica, o que impossibilita o registro nas entidades profissionais competentes.

4. Em um dos anexos publicados, "Qualificação Técnica" exige que a licitante apresente composição analítica de todos os itens, como observado abaixo:

4. Quanto a apresentação da Planilha Proposta de custos:

4.1 A empresa deverá apresentar a Composições analíticas de todos os itens da planilha (considerando as composições de referência da planilha orçamentária sintética, sendo vedada a alteração de coeficientes, a exclusão e a inclusão de insumos diferentes daqueles originalmente considerados nestas).

***As composições abertas da referencia licitada, são encontradas disponibilizadas pelo SINAPI, SETOP E SUDECAP.**

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/tomada-de-precos-060-2021/>

Entretanto no edital do certame não consta nenhuma exigência referente a composição de custos dos itens da planilha orçamentaria, tornando esse anexo contraditório uma vez que o artigo 41 da Lei 8.666/93 diz que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Impossibilitando a exigência de apresentação de quaisquer documentos na qual não constava no edital.

Por todo o exposto, requer a V. Sa. que seja realizado todas as alterações necessárias para que possa prosseguir com o certame.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2021.



DAVIDSON HENRIQUE DA SILVA DIAS

CPF: 110.912.565-58